

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2019

CONVENIO: 850881/2017

TIPO: QUALIDADE E MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, entidade privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 – Centro, Cep. 29300-150, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob nº. 27.187.087/0001-04, representada por seu Superintendente o Sr. Evaldo Praça Ferreira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO DO TIPO DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA, COMO QUALIDADE E MENOR PREÇO, com vistas a selecionar empresa para o fornecimento de EQUIPAMENTOS, conforme descrito neste termo.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 424/2016.

1) DO OBJETO

A presente cotação tem por objeto selecionar empresa que atender todos os requisitos técnicos mantendo o padrão de qualidade oferecido a população pela instituição e menor preço oferecer para fornecimento dos equipamentos relacionados abaixo e conforme descritivos, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I (Descrição dos equipamentos) e demais disposições deste termo e informações disponibilizadas no portal SICONV.

Lote/Item	Descrição do Material	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Arco Cirúrgico	1	343.720,00	343.720,00

2) DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas nesta cotação a participação de empresas:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- De colaboradores ou dirigentes da Contratante, ou responsável pela licitação.

2.2 Os fornecedores arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3) DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A proposta e deverá ser entregue digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail de contato e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. A mesma deverá ainda apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2 **Prazo de Envio da Proposta e Documentos de habilitação: iniciar-se do dia 07/02/2019 até as 17h do dia 21/02/2019**, os envelopes poderão ser entregues pessoalmente no hospital, no setor da Captação de Recursos, por correios que sejam recebidos até o dia final e ou por email: assessoria@santacasacachoeiro.org.br, ao escolher que seja entregue pessoalmente e ou por correios, o endereço completo do hospital: Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 – Centro, Cep. 29300-150 – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

3.2.1 Prazo para análise das propostas e data aproximada para divulgação de resultado: até 28 de fevereiro de 2019.

3.3 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

3.4 É recomendável que os fornecedores apresentem suas propostas com antecedência.

3.5 **A Proposta de Preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado contendo:**

3.5.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação.

3.5.2 Descrição do objeto do presente, com a indicação da procedência (nacional ou estrangeira), marca e modelo do produto, em conformidade com as especificações técnicas bem como outras informações complementares.

3.5.3 **Preço unitário em moeda nacional, com duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado**, em algarismo, considerando as quantidades informada do presente Edital.

3.5.4 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.6 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos e também deverá conter os seguintes elementos:

3.6.1 Nome, (endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax, endereço eletrônico);

3.6.2 Número do Processo e Convênio;

3.6.3 Para cotação do produto por empresa estrangeira que funcionem no país, a proposta poderá ser apresentada na modalidade DAP, sendo responsabilidade do fornecedor a entrega da carga desembaraçada já no hospital, sempre utilizando-se de seu regime de imunidade e filantropia no intuito de buscar redução de custo ao processo.

3.6.3.1 Caso a proposta seja apresentada nesta modalidade, será obrigatório a apresentação, junto com a proposta, de um termo de responsabilidade ao qual o fornecedor confirmará que será responsável por todos os custos da importação, inclusive honorários de despachante e transportes de entrega.

3.6.3.2 No momento da entrega do equipamento após a carga ter sido liberada por todos os órgãos reguladores, será necessário a apresentação, junto com a nota fiscal, de um termo de quitação junto ao despachante, confirmando que todos os custos do processo de importação foram quitados, não havendo qualquer pendência para com a carga importada.

3.6.4 Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente cotação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob qualquer argumento.

3.6.5 Prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 meses.

3.6.6 As propostas deverão vir acompanhadas com toda documentação relacionada no item 3.

3.6.7 prazo de entrega do equipamento não superior a 120 dias após o da Ordem de Fornecimento.

4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e do RECURSO

A análise e julgamento das propostas obedecerá os seguintes critérios:

4.1 Haverá uma etapa inicial de validação técnica das propostas e equipamentos ofertados, com o intuito de confirmar se estão de acordo com o descritivo técnico.

- 4.2 Será também avaliado se o produto atende a necessidade das áreas assistenciais.
- 4.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- Não atendam às exigências contidas nesta cotação e em seus anexos;
 - Apresentem preços inexequíveis;
 - Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital.
- 4.4 A proposta poderá ser apresentada tanto na modalidade de venda local como da modalidade via importação direta sob responsabilidade da DAP, conforme já informado na cláusula 3.6.3

4.4.1 A escolha da modalidade será um dos critérios de tomada de decisão considerando aquela que trará mais benefícios no que diz respeito a redução de custos e qualidade para a instituição.

4.5 O julgamento das Propostas de Preços será sobre aceitação dos preços obtidos, estando de acordo com os valores praticados em mercado, desde que atendido ao descritivo técnico constante deste Edital e de seus Anexos;

4.5.1 O critério para a seleção da proposta priorizará o menor preço, dentre as empresas classificadas na etapa de validação técnica

4.5.2 Caso os valores apresentados não estejam de acordo com o valor do projeto, poderá haver uma rodada de negociação presencial individual, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, com a presença de 2 representantes da instituição com todos os fornecedores participantes deste processo.

5) DOCUMENTOS

5.1 Documentos solicitados juntamente com a proposta comercial:

5.1.1 Comprovante de inscrição no SICAF/ Certificado de Registro Cadastral – CRC;

5.2 Na ausência do SICAF, ou da documentação estar vencida, o fornecedor deverá encaminhar:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade relativa ao INSS - Seguridade Social;

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

5.2.4 Prova de regularidade com Fazenda Federal - Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da união;

5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.2.6 Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa expedida pelo órgão competente;

5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.8 Consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.

6) DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

6.1 Os documentos elaborados e emitidos pelo fornecedor, **quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados do competente instrumento de procuração e demais que demonstrem os poderes do outorgante, inclusive contrato social.**

6.1.1 Certificado de registro no Ministério da Saúde, quando for o caso, específico do modelo proposto. Somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade determinado pelos órgãos competentes. Para itens isentos de Registro no Ministério, é imprescindível a apresentação do comprovante de cadastro do item junto à ANVISA, assim como da dispensa de Registro.

6.1.2 **Cópia autenticada de BPF - Boas Práticas de Fabricação** e controle por linha de produção / produto do fabricante do produto ofertado (observar RDC 25 e RDC 59), através dos documentos: Certificado de Boas Práticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou publicação da concessão no DOU – **quando for o caso**. Em caso de equipamento importado, deve vir acompanhado com a proposta um certificado equivalente ao de Boas Práticas de Fabricação, do país de origem, juntamente com a tradução juramentada.

6.1.3 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.

6.1.4 Declaração de que a empresa ou o fabricante possui **assistência técnica** no estado do Espírito Santo a fim de contribuir com rapidez de eventuais reparos, devendo mantê-la durante o período de garantia.

6.1.5 Declaração, documento comprobatório, expedida pelo fabricante autorizando a comercialização pelo distribuidor, **quando for o caso**.

6.1.6 Os documentos / catálogos comprobatórios para análise técnica do objeto deverão ser encaminhados juntamente com a proposta.

7) DO RECEBIMENTO DO OBJETO OFERTADO

7.1 O prazo para entrega do produto nacional ou importado será negociado entre as partes, após a assinatura do contrato e/ou emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO/PEDIDO DE COMPRA**, sendo entrega única.

7.2 A entrega do objeto desta cotação deverá ser feita na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 – Centro, Cep. 29300-150 – Cachoeiro de Itapemirim/ES, das 8hs às 16hs.

7.2.1 Agendar previamente a entrega por e-mail. A/C. Setor de Suprimentos. suprimentos@santacasacachoeiro.org.br.

7.3 Obrigatório a apresentação da NF no momento de entrega do material e que a mesma tenha:

- Número da ordem de compra;
- Dados bancários para o pagamento da mesma;
- Número do convênio.

7.3.1 A quantidade e a qualidade serão conferidos por nosso recebimento.

7.3.2 A NF precisa estar exatamente de acordo com esta Ordem de Compra. Qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao comprador para que seja ajustada antes da emissão da NF.

7.3.4 Qualquer alteração deverá ser feita antecipadamente por escrito.

7.4 Para os equipamentos e acessórios importados, os mesmos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem marca, destino, número de AWB, Packing e, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. O fornecedor será responsável por todas as documentações e informações que devem seguir com a carga para a correta liberação da mesma junto aos órgãos reguladores, sendo responsabilizado por quaisquer custos adicionais gerados no processo de liberação ocasionados por conta de possíveis divergências de informações.

7.5 Não será aceito equipamento e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

7.6 Deverão ser entregues acompanhados da mercadoria os seguintes documentos:

7.6.1 Os manuais, preferencialmente redigidos em português do Brasil, constantes nas especificações técnicas.

7.6.2 Certificado de garantia do equipamento e acessórios.

8) DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO OFERTADO

8.1 Constatadas irregularidades no produto/material/equipamento fornecido, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2 Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento e acessórios que estiverem em desconformidade com esta cotação correrão por conta da CONTRATADA.

9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação.

9.2 Após a homologação da cotação, o fornecedor vencedor será convocado a assinatura do contrato, indicando o prazo e o local para entrega do produto.

9.3 Se o fornecedor vencedor recusar-se a entregar o produto objeto desta cotação, inclusive na forma e condições aqui previstas, será convocado outro fornecedor ou nova cotação prévia de preços, sem prejuízos das sanções pelo desatendimento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados lavrou-se a presente Cotação Prévia de Preço na data abaixo indicada.

10) DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto contratual, deverá ser feito após constatar a funcionalidade do bem e treinamento da equipe. Após o setor responsável emitirá o laudo técnico sugerindo a liberação do pagamento.

10.2. A proforma Invoice, deverá estar em valores em moeda nacional (R\$ Reais)

10.3. Os convênios firmados com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2017, obedecerá a Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 41. A liberação de recursos deverão ocorrer da seguinte forma:

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária. O Hospital informará a realização do processo licitatório no Portal de Convênios – SICONV, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, por meio de ofício, solicitando os valores dos recursos homologados no processo licitatório.

10.4. A ordem de compra só será emitida após a efetivação do processo de pagamento por parte do Ministério da Saúde.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de fevereiro de 2019.

Tonny Correa Machado
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE/ITEM 1 – Arco Cirúrgico: Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos ortopédicos, urológicos, neurológicos, ginecológico, endoscopia, cirurgias gerais e vasculares. Arco: Movimento vertical motorizado igual ou maior 40 cm, movimento orbital de no mínimo 120 graus, angulação total de pelo menos 360 graus, angulação de +/- 10 graus, curso horizontal de no mínimo 200 mm, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 65 cm. Intensificador de imagem e monitores: de 12 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Dois monitores TFT ou LCD de no mínimo 18 polegadas. Câmera de imagens, tipo CCD, com alta relação sinal/ruído possibilitando obtenção de imagens com alta qualidade de definição e resolução matriz 1024x1024. Matriz de aquisição e processamento de imagens d 1024x1024. Unidade de controle, transformador de alta tensão, intensificador de imagem, sistema de vídeo, posicionar mecânico com rodas. Suporte para dois monitores e memória digital. Gerador de Raio X: Gerador de alta frequência com potência de 3,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo. Colimação sem emissão de radiação. Capacidade térmica do tubo de no mínimo 45.000 HU e dissipação térmica mínima de 35.000 HU/min. Fluoroscopia com no mínimo: 40 a 110 kV e corrente máxima de 10 mA ou maior. Modo Radiografia com no mínimo: 40 a 110 kV, 20 mA ou maior para exposição de cassetes. Sistema Digital: Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de no mínimo 15.000 imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens se a necessidade de se emitir radiação durante a rotação, Subtração digital, opacificação máxima, remascaramento, roadmapping, possibilidade de trabalhar com contrastes de iodo e CO2. Deve acompanhar o equipamento: gravador de CD/DVD e saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0.ESPECIFICAR: SIM

ANEXO II
CONTRATO Nº xxx/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SCMCI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.187.087/0001-04, com domicílio na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, NA Rua Dr. Raulino de Oliveira, 71, Centro, neste ato representado por seu superintendente, Sr. Evaldo Praça Ferreira, portador da cédula de identidade RG Nº xxxxxx-SSP-ES e do CPF n.º xxxxx e a Empresa....., Inscrita no CNPJ sob o Nº....., COM DOMICÍLIO NA, bairrona cidade de....., estado de....., Neste ato representada por seu....., O SENHOR PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR -....., devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aos dias do mês de de 2019, na sede da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/ES - SCMCI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, presentes o seu presidente acima qualificado e o representante da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, foi justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato decorre da adjudicação da licitação PREGÃO nº xxx, conforme Processo SCMCI nº xxxxx cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União dia xx de xxxxxx de 2019. E faz referência ao fornecimento de OX (XXXX) _____, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte integrante e inseparável do presente contrato e a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

A assistência técnica de que trata este contrato será específica para defeitos de fabricação, estando excluídas obrigações quanto a defeitos provocados pelo mau uso do equipamento, quedas ou má fé por parte de seus usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento será mediante emissão de ordem de compra pela CONTRATANTE, e a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se for necessário, mediante termo aditivo entre as partes. A expiração da vigência contratual não

exime a CONTRATADA das suas obrigações contratuais e de prestar a assistência técnica durante o período da garantia do fornecedor para o equipamento contratado, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e no edital, no caso de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____, fixo e irrevogável, já incluídas despesas de frete, impostos, taxas e tributos diretos e indiretos, encargos sociais, inclusive os decorrentes da importação, a ser entregue na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Convênio – SICONV sob nº 850881/2017, firmado com o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º- O pagamento à empresa, sediada no exterior, cuja mercadoria seja via importação direta, ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de carta de crédito (por conta do fornecedor).

- a) Os convênios firmados com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2017, obedecerá a Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 41. A liberação de recursos deverão ocorrer da seguinte forma:

- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária.

O Hospital informará a realização do processo licitatório no Portal de Convênios – SICONV, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, por meio de ofício, solicitando os valores dos recursos homologados no processo licitatório.

§2º - Despesas no exterior, taxas alfandegárias no Brasil e despesas de desembaraço aduaneiro será de responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil.

§3º- Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal emitida, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, caso o licitante não seja optante pelo SIMPLES. As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar cópia do termo de opção.

§ 4º- A SANTA CASA CACHOEIRO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o (s) material (is) sejam entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do ANEXO I do Edital de Cotação Eletrônica de nº 05/2019.

§ 5º- Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, apurada desde a data acima referida até a data

do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6%, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AM = (t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = encargos da parcela a ser paga;

Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

§6º - Haverá consulta ao CADIN por ocasião da contratação, a teor do que estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/02.

§7º- A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - A empresa vencedora do certame deverá apresentar PROFORMA INVOICE para os itens a ela adjudicados, em língua portuguesa/Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo ficará a empresa submetida às sanções previstas neste edital.

§2º- A proforma deverá ser emitida conforme previsto neste edital e seus anexos. Em caso do material possuir registro na ANVISA/MS, a descrição do material na proforma deverá ser idêntica a do registro, atendendo também as especificações previstas neste edital. É necessário o envio de cópia autenticada da publicação e do registro MS junto com a proforma e entrega à área de importação da SANTA CASA CACHOEIRO.

§3º- Após a solicitação do embarque pelo CONTRATANTE, o exportador ou seu representante deverá enviar previamente, por fax: (28) 2101 – 2190; (28) 2101 – 2110; Fax (21) 2101 – 2190, – e-mail: suprimentos@santacasacachoeiro.org.br, os documentos de embarque (Commercial Invoice, Packing List, conhecimento de embarque e outros docs. caso houver) para conferência

prévia e com as seguintes informações: data do embarque e chegada (ETA e ETD); no caso de transporte aéreo informar o nº AWB/HAWB e no transporte marítimo: o nº do B/L e nome do navio.

§4º- A chegada da carga no local de desembarque deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, assim como a entrega da documentação de embarque original para que a importação do CONTRATANTE possa viabilizar o desembaraço da carga;

§5º- Não serão aceitos embarques parciais;

§6º- Como a importação será feita pelo CONTRATANTE, toda documentação de embarque (Fatura Comercial, Packing List e AWB/BL) deverão estar CONSIGNADOS ao CONTRATANTE;

§7º- Poderá ser aceito o embarque da carga de forma consolidada desde que não seja cobrada ao CONTRATANTE nenhuma taxa de desconsolidação ou qualquer outra despesa decorrente;

§8º- Despesas no exterior e despesas com a importação para nacionalização, tais como: seguro internacional, taxa de utilização Siscomex, desembaraço aduaneiro, armazenagem, despesas aeroportuárias, taxa desconsolidação da carga, taxa retirada dos documentos, custo com manuseio de carga, taxa da Vigilância Sanitária- GVS, outras taxas juntos aos órgãos anuentes, frete rodoviário interno do local de desembaraço até o local de entrega, serviços adicionais e tudo mais necessário para a conclusão do processo de importação, correrão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil. O desembaraço aduaneiro será feito pelo despachante da empresa vencedora ou por quem de direito e será pago diretamente pelo representante após conferência dos valores pela área de importação do CONTRATANTE;

§9º- Substituir os materiais entregues em até 60 (sessenta) dias após o aceite ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade do material com a especificação da folha de rosto fique comprovada;

§10º- Os fornecedores registrados deverão obrigar-se a manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

§11º- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Hospital SANTA CASA ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na vigência da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93;

§12º- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93;

§13º- A empresa vencedora do certame deverá apresentar PROPOSTA assinada pelo seu representante legal para os itens à ela adjudicados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Respeitar a programação de fornecimento constante do Edital.

§2º - Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas no Edital e no Contrato.

§3º- Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada no Edital e no Contrato.

§4º- Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela SANTA CASA CACHOEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º- A fiscalização do fornecimento dos materiais objeto desta licitação estará a cargo do serviço de patrimônio da SANTA CASA CACHOEIRO, que designará funcionário do respectivo serviço para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de entrega fixadas no Anexo do presente Edital, consoante o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93.

§2º - AO CONTRATANTE caberá o direito de acompanhar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem assim, do que consta o Edital, seus anexos e da proposta comercial.

§3º - A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos materiais objeto do Contrato, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Equipamento de que trata a presente licitação será recebido no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado se houver justificativa plausível condicionada à aceitação da CONTRATANTE;

§2º- Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto da licitação serão recebidos:

a) Provisoriamente, quando da entrega no local determinado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do resumo da solicitação de compras.

b) Definitivamente, quando da instalação do equipamento e consequente aceitação.

§ 3º- A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o(s) equipamento(s) objeto da licitação, o Certificado de Garantia e o manual do(s) equipamento(s) em português, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega.

§4º- Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

§5º - O fornecimento dos equipamentos objeto da licitação compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere o resumo da solicitação de compras.

§6º - Assegurando que a Instituição adquira seus produtos em conformidade às exigências estabelecidas no edital e na legislação em vigor, a equipe técnica do CONTRATANTE, quando da entrega do material, irá conferir se o equipamento corresponde àquele escolhido no processo de compra, podendo os licitantes sofrer penalidades por descumprirem e/ou omitirem o que foi previamente estabelecido e esclarecido.

§7º- A Instalação e montagem dos equipamentos deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do(s) equipamento(s). A contratada será responsável pela instalação e montagem do(s) equipamento(s), correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas. Dentro deste prazo, deverá ser definido um cronograma de instalação a ser agendado junto ao CONTRATANTE, contendo as datas de início e finalização das instalações nos locais de

destino. §8º - Deverá fazer parte do procedimento de instalação a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou da parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista na cláusula anterior, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e equivalente a 15 % (quinze por cento), no caso de inexecução total, se for o caso.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade com as normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta comercial/fatura proforma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante no Brasil do Fabricante

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF